



## RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0025/2023

**“Encaminha a Minuta de Alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade.”**

**Autor: Governador do Estado  
Relator: Deputado Ivan Naatz**

### I – RELATÓRIO

Chega a este Relator o Ofício autuado sob nº 0025/2023, que abarca o conteúdo da Mensagem nº 162, de 25 de agosto de 2023, lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de setembro de 2023, por intermédio da qual o Governador do Estado submete à apreciação desta Casa Legislativa, nos termos do art. 40, § 2º, da Constituição do Estado, minuta de alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), “para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade”.

Extraí-se dos autos, em suma, que a alteração estatutária pretendida decorre, sobretudo, da necessidade de atendimento ao disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 1011/2022 e nº 570/2013, bem como na Portaria MME nº 50/2022, e, para, além disso, em consonância com o Plano Diretor da Companhia e de seu foco estratégico, visa, a medida, direcionar os negócios da Celesc S.A. também para a comercialização varejista de energia elétrica.

A matéria foi admitida e, no mérito, aprovada, por unanimidade, no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Tributação (CFT), **na forma do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) de pp. 291-319.**

Em seguida, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o sumaríssimo relatório.

### II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80 e 144, III<sup>[1]</sup>, concluo que a norma projetada **não apresenta contrariedade ao interesse público**, porquanto o novo texto estatutário da Celesc, conforme o proposto pelo Governador do Estado, deriva da necessidade de atendimento ao disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 1011/2022 e nº 570/2013 e na Portaria MME nº 50/2022, e, para além disso, em consonância com o Plano Diretor da Companhia e de seu foco estratégico, visa direcionar os negócios da Celesc S.A. também para a comercialização varejista de energia elétrica.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 146, I<sup>[2]</sup>, do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO**

do Ofício nº 0025/2023, nos termos do **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) de pp. 291-319.**

Sala das Comissões,  
Deputado Ivan Naatz  
Relator

---

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

[2] Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
08/11/2023, às 14:03.

---